



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO LEI

PROJETO DE LEI CM /2020 que autoriza o Poder Executivo instituir a “Feira Livre Noturna Gastronômica Popular”, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA ELIAN – DEM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

O Brasil é um país com grande diversidade de povos, raças e culturas. Seus estados são compostos por etnias raciais advindas de diversas regiões brasileiras e também estrangeiras, considerando que somos uma das nações que mais acolhe imigrantes de outros países.

Logo, não poderia ser diferente na gastronomia. Com a miscigenação cultural, nosso cardápio é composto por sabores e pratos diversificados que nos remetem gastronomicamente a diversas partes do Brasil e do Mundo.

A Gastronomia Popular tem um papel fundamental na cultura de uma sociedade. Antes de um prato gastronômico se tornar tradicional e se desenvolver como um prato típico de alguma região, ele se consolida dentro do seio da comunidade, embasados nos costumes familiares ou nas receitas caseiras e passadas de geração a geração.

Comer é sem dúvidas uma das maravilhas que o Criador nos proporcionou. Logo ao instituir a Feira Gastronômica Popular, daremos a chance às pessoas degustarem pratos das mais diversas partes do território nacional e de países do mundo, levando em conta a tradição que a Feira Livre tem em oferecer produtos de qualidades excepcionais com preços populares.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Fomentar e incentivar a criação da Feira Gastronômica Popular é sem dúvidas um avanço sociocultural em nosso Município, pois além de criar possíveis postos de trabalho e promover renda para as pessoas, poderemos transformar o evento em um importante polo turístico gastronômico em nossa Cidade.

Considerando a relevância cultural, social e econômica do presente Projeto de Lei, conclamo o apoio e o voto de aprovação aos Nobres Vereadores, desta Edilidade, que com esmero legislam por uma sociedade mais justa e isonômica.

Assim:

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI CM /2020 que autoriza o Poder Executivo instituir a “Feira Livre Noturna Gastronômica Popular”, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA ELIAN – DEM

Câmara Municipal de Santo André autoriza:

Art. 1º - O Poder Executivo a criar, implantar e conceder permissão para a instalação da **Feira Livre Noturna Gastronômica Popular** no âmbito do município de Santo André.

§1º - Para os efeitos desta lei consideram-se Gastronomia Popular pratos, lanches, bebidas e sobremesas advindas das mais diversas Regiões Brasileiras, bem como de outras partes do Mundo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art.2º - Fica permitida a instalação da Feira Livre Noturna Gastronômica Popular em um local acessível à população de propriedade pública entre os horários das 18h00min às 24h00min, 01 (uma) vez por semana.

§1º - Caberá ao Executivo através do órgão competente escolher o melhor local para realização da Feira Livre Noturna Gastronômica Popular.

Art. 3º - O formato da Feira Livre Noturna Gastronômica Popular deverá ser composta por:

- I. Barraca;
- II. Trailer;
- III. Food Truck;
- IV. Carrinhos de pequenos portes, do tipo (pipoqueiro, sorveteiro, etc).

Art. 4º - As licenças permissionárias aos participantes da Feira Livre Noturna Gastronômica Popular serão expedidas pelo Poder Público a título precário e gratuito, através do departamento competente.

§1º - As licenças permissionárias serão de caráter pessoal e intransferível, com validade de um ano.

§2º - Após a validade da permissão, deverá o permissionário revalidá-la junto à repartição pública.

§3º - A não validação da permissão, ou a comercialização e/ou concessão da mesma a outra pessoa, ocorrerá no cancelamento da mesma, e o permissionário poderá responder civilmente por contravenção ao Poder Público nos casos de venda e/ou concessão.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 5º - Deverá aos permissionários da Feira Livre Noturna Gastronômica Popular respeitar o direito de vizinhança, bem como as normas e regulamentações acerca de barulhos e ruídos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2020.

ELIAN
Vereadora

